

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais  
e Avisos

QUINTA-FEIRA 28 DE MAIO DE 2026 – EDIÇÃO 2149

ATO nº.26 SC  
de 28 de maio de 2026

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4997/10, artigo 3º;  
Considerando os elementos constantes no **PMS Nº 19401/2026**.

RESOLVE:

**Autorizar** alteração de carga horária do (a) Servidor(a) Público(a) **MARCELO ZILLO MARTINI**, titular do cargo efetivo de **Cirurgião Dentista SMS B**, matrícula nº15970-1, prestando serviços junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, que passa de 20 para 16 horas semanais, com efeito válido a partir de 01 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 012/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre o deferimento das inscrições das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 27 de maio de 2026, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2.848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4.301 de 20/12/06:

Resolve:

Art. 1º Deferir sobre o requerimento de inscrição e renovação das Organizações da Sociedade Civil listadas abaixo:

Nº de Inscrição	Organização da Sociedade Civil	CNPJ/ Endereço
E/02/00	Associação Pestalozzi de Sumaré	CNPJ nº. 57.501.611/0001-30 Rua Francisco Manoel de Souza, nº 880, Chácaras Bela Vista, CEP: 13.175-500 - Sumaré – SP
E/21/16	Casa de Acolhimento Resgatar	CNPJ: 02.115.984/0001-81 Rua José Mancini nº 141 – Jardim Carlos Basso - CEP: 13170-040 Sumaré – SP
E/01/99	Sociedade Humana Despertar	CNPJ nº. 00.958.354/0001-43 Rua dos Pinheiros, nº 105, Jd. Basilicata CEP: 13.173-305- Sumaré – SP
E/03/00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré – APAE	CNPJ nº. 49.632.383/0001-00 Rua Salvador Lombardi Neto, nº 630, Vila Zilda Natel, CEP: 13.172-530 - Sumaré – SP

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 27 de maio de 2026.

Patrícia Pavan Martinelli  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Sumaré

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre o deferimento de inscrição de Serviços no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 27 de maio de 2026, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06, e de acordo com a Resolução CMAS nº 01/2020,

Resolve:

Art. 1º - Deferir o requerimento e renovar a inscrição dos Serviços das Organizações da Sociedade Civil abaixo:

Nº INSCRIÇÃO	SERVIÇO/OSC	CNPJ/ENDEREÇO
P/02/25	- Programa de Socioaprendizagem  OSC Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO	CNPJ: 51.549.301/0075-46 Serviço: Avenida Eugênio Biancalanza Duarte nº 501 – Jardim Primavera - Sumaré-SP, CEP: 13.173-050. Sede: Rua da Consolação, 247 - 11º andar - Consolação, São Paulo – SP CEP: 01301-000

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 27 de maio de 2026.

Patrícia Pavan Martinelli  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Sumaré

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 014/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a aprovação de Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sumaré – FMAS para Benefícios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 27 de maio de 2026, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 17, de 14 de maio de 2026, que estabelece os critérios de elegibilidade, partilha e transferência de recursos estaduais para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS, considerando metodologia de cálculo baseada em dimensões relacionadas à estrutura normativa municipal, quantitativo de modalidades regulamentadas, porte municipal e desproteção social da população.

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**  
Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>  
E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CMAS/SMIADS Nº 006, 25 de março de 2026. Altera a Resolução Conjunta CMAS/SMIADS nº 23, de 27 de novembro de 2024, define, normatiza e regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Gestão de Política de Assistência Social no Município de Sumaré-SP, e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Fica deliberada a aprovação de cofinanciamento de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS no valor de R\$ 91.336,59 ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para Benefícios Eventuais, o valor de R\$ 81.336,59 na modalidade Auxílio Natalidade e o valor de R\$ 10.000,00 na modalidade Auxílio Funeral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 27 de maio de 2026.

Patrícia Pavan Martinelli  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Sumaré

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 015/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento do Programa SuperAção SP do Governo do Estado de São Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 27 de maio de 2026, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando o Decreto Municipal nº 12.729, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a adesão do Município de Sumaré ao Programa de Superação da Pobreza (SuperAção SP) instituído pela Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 69.762, de 04 de agosto de 2025, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 69.762 de 04 de agosto de 2025, que regulamentou a referida lei, detalhando os objetivos, a estrutura, as trilhas de atendimento e os critérios de participação das famílias e dos municípios no Programa;

Considerando a Resolução SEDS Nº 32, de 06 de agosto de 2025, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Decreto nº 69.762, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta a Lei nº 18.176, de 8 de julho de 2025, que institui o Programa de Superação da Pobreza no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando o caráter intersetorial e integrado do Programa SuperAção SP, que prevê a conexão das famílias a um conjunto de políticas públicas nas áreas de assistência social, segurança alimentar, geração de renda, educação, habitação, saúde, entre outras;

Considerando a importância da parceria entre Estado e Municípios para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para a efetividade das ações de combate à pobreza no território;

Resolve:

Art. 1º - Fica deliberada a aprovação do Cofinanciamento do Programa SuperAção SP do Governo do Estado de São Paulo;

Art. 2º - Aprova o cofinanciamento do Programa SuperAção SP através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o valor total de R\$ 1.215.000,00, que será repassado em cinco parcelas mensais, com a finalidade de garantir o custeio regular e continuado das ações do Programa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 27 de maio de 2026.

Patrícia Pavan Martinelli  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Sumaré

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da execução físico-financeira dos recursos cofinanciados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Ordinária realizada em 27 de maio de 2026, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando as disposições da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação vigente relativa ao cofinanciamento da política pública de assistência social;

Considerando a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício do controle social, acompanhamento, fiscalização e deliberação acerca da aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social;

Considerando a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social – SMIADS, referente à Prestação de Contas da execução físico-financeira dos recursos estaduais transferidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, relativos ao exercício de 2025;

Considerando a análise realizada pelos conselheiros, bem como a conformidade das informações, demonstrativos financeiros e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados no período;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da execução físico-financeira dos recursos cofinanciados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2025, executados pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sumaré.

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução refere-se à análise dos demonstrativos financeiros, relatórios de execução, documentos comprobatórios e demais instrumentos apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 27 de maio de 2026.

Patrícia Pavan Martinelli  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Sumaré

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal nº 12066/2023, torna público que a Administração pretende realizar processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para:

**PROCESSO DLC Nº:** 16388/ 2025

**OBJETO:** Contratação de serviço especializado, através de dispensa de licitação, para realização de Serviço de plotagem dos veículos do Departamento de Saúde Coletiva e do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Sumaré.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** vigência de 30 dias

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Valor Global

Conforme Termo de Referência disponibilizado através do link:

<https://dom.sumare.sp.gov.br/Editais.Licitacoes/?status=ABERTA>

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas deverão ser encaminhadas ao Prefeitura Municipal de Sumaré até **02/06/2026**, através do e-mail: [cotacao.saude@sumare.sp.gov.br](mailto:cotacao.saude@sumare.sp.gov.br), conforme modelo de proposta anexo no termo de referência.

Sumaré, 28 de maio de 2026

**VILSON RIBEIRO DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Administração

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO COLETIVA DE RATIFICAÇÕES – EXERCÍCIO 2026

A SUMPREV, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, e em conformidade com o Art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o rol de Ratificações de Contratações Diretas (Dispensas e Inexigibilidades) realizadas no primeiro trimestre de 2026, cujos contratos encontram-se devidamente publicados no PNCP:

Contrato	Objeto Resumido	Contratado	Contratado (CNPJ)	Valor Total	Data Ratificação
NE 39/2026	Eleições Online	TAFNER SOLUTIONS LTDA.	10.248.462/0001-86	R\$ 9.640,00	25/02/2026
NE 57/2026	Taxa Associativ	ASSOCIÇÃO PAULISTA	01.144.081/0001-66	1.830,00	01/03/2026

a	DE ENT. DE			
APEPREM	PREV. MUN.			
2026	APEPREM			

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II (ou conforme o caso), da Lei 14.133/2021.

LOCAL DE CONSULTA: A íntegra do contrato está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).  
Sumaré, 27 de maio de 2026.

Larissa Coelho de Moraes Monção  
Superintendente Previdenciária

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (Arts. 54 e 55 da LC 101/2000) MUNICÍPIO DE SUMARÉ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL					
3º QUADRIMESTRE - 2025					
I - COMPARATIVOS		Valores expressos em R\$			
	EXERCÍCIO ANTERIOR 2º Quadrimestre 2025		3º Quadrimestre 2025		
Receita Corrente Líquida	R\$ 1.208.542.031,04  (-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) (16, art 166 da CF) Emenda 100/2019 RCL Cálculo Limite Endividamento  (-) R\$ 5.945.197,96  ( Vencimento ACS e ACE -E.C 120/2022).  (=)Receita Corrente Líquida Ajustada  R\$ 1.202.596.833,08		*R\$ 1.269.915.830,85  (-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) (16, art 166 da CF) Emenda 100/2019 *(-) R\$ 6.191.541,72 RCL Cálculo Limite Endividamento *R\$ 1.263.724.289,13 ( Vencimento ACS e ACE -E.C 120/2022).  *R\$ 6.235.944,00 (=)Receita Corrente Líquida Ajustada *R\$ 1.257.488.345,13  *Valores Retificados		
		%			
Despesas Totais com Pessoal III	26.012.472,35	2,16	R\$ 26.679.437,36	2,12	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	72.155.809,98	6,00	R\$ 75.449.300,71	6,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	68.548.019,48	5,70	R\$ 71.676.835,67	5,70	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	64.940.228,99	5,40	R\$ 67.904.370,64	5,40	
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	
II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima): Não foram excedidos nenhum dos limites legais					
III - DEMONSTRATIVOS					
Disponibilidades Financeiras em 31/12/2023	R\$		Inscrições de Restos a Pagar	R\$	
Caixa	0,00		Processados	229.252,26	
Bancos - Conta Movimento	4.729.504,18		Não Processados	1.309.907,38	
Bancos - Conta Vinculada	0,00		Total da Inscrição	1.539.159,64	
Aplicações Financeiras	0,00				
Subtotal	4.729.504,18				
(-) Deduções	0,00				
Valores comprometidos a pagar até 31/12	0,00				
Total das Disponibilidades Financeiras	4.729.504,18				
HÉLIO PEREIRA DA SILVA Presidente					
LUIZ ANTÔNIO BASSANI Gestor de Finanças Públicas					
PEDRO IGOR DE MELO ARAÚJO Controle Interno					

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF (Arts. 54 e 55 da LC 101/2000) MUNICÍPIO DE SUMARÉ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL			
1º QUADRIMESTRE - 2026			
I - COMPARATIVOS		Valores expressos em R\$	
	EXERCÍCIO ANTERIOR 3º Quadrimestre 2025		1º Quadrimestre 2026
Receita Corrente Líquida	R\$ 1.269.915.830,85  (-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) (16, art 166 da CF) Emenda 100/2019  (-) R\$ 6.191.541,72 RCL Cálculo Limite Endividamento R\$ 1.263.724.289,13 ( Vencimento ACS e ACE -E.C 120/2022).  R\$ 6.235.944,00 (=)Receita Corrente Líquida Ajustada R\$ 1.257.488.345,13		R\$ 1.316.644.968,01  (-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) (16, art 166 da CF) Emenda 100/2019  R\$ 7.512.579,21  = RCL Cálculo Limite Endividamento R\$ 1.309.132.388,80  (-) R\$ 6.454.440,00  ( Vencimento ACS e ACE -E.C 120/2022). (=)Receita Corrente Líquida Ajustada R\$ 1.302.677.948,80
		%	
Despesas Totais com Pessoal III	R\$ 26.679.437,36	2,12	R\$ 28.236.760,35 2,17
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 75.449.300,71	6,00	R\$ 78.160.676,93 6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	R\$ 71.676.835,67	5,70	R\$ 74.252.643,08 5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 67.904.370,64	5,40	R\$ 70.344.609,24 5,40
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00 0,00
II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima): Não foram excedidos nenhum dos limites legais			
III - DEMONSTRATIVOS			
Disponibilidades Financeiras em 31/12/2023	R\$		Inscrições de Restos a Pagar
Caixa	0,00		Processados
Bancos - Conta Movimento	4.729.504,18		Não Processados
Bancos - Conta Vinculada	0,00		Total da Inscrição
Aplicações Financeiras	0,00		
Subtotal	4.729.504,18		
(-) Deduções	0,00		
Valores comprometidos a pagar até 31/12	0,00		
Total das Disponibilidades Financeiras	4.729.504,18		
HÉLIO PEREIRA DA SILVA Presidente			
LUIZ ANTÔNIO BASSANI Gestor de Finanças Públicas			
PEDRO IGOR DE MELO ARAÚJO Controle Interno			

## Leis, Decretos e Portarias

**LEI Nº 7.650, DE 28 MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a flexibilização de horário escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Pública Municipal de Sumaré.

Autor: Vereador Prof. Edinho e demais Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada, no âmbito do Município de Sumaré, a possibilidade de flexibilização do horário escolar aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados em unidades da rede pública municipal de ensino, sempre que

houver recomendação de saída antecipada para a realização de terapias essenciais ao seu desenvolvimento.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se terapias essenciais aquelas recomendadas por profissional habilitado, tais como:

- I – terapia ocupacional;
- II – fonoaudiologia;
- III – psicoterapia;
- IV – psicopedagogia;
- V – fisioterapia;
- VI – acompanhamento médico especializado;
- VII – outras intervenções reconhecidas como necessárias ao desenvolvimento global da criança com TEA.

Art. 3º - A flexibilização de horário não implicará prejuízo pedagógico ao estudante, devendo a unidade escolar, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, promover acompanhamento pedagógico compatível com a organização escolar e com as necessidades do aluno.

§ 1º - A saída antecipada poderá ser autorizada mediante apresentação de laudo ou relatório emitido por profissional de saúde habilitado, contendo a indicação da necessidade terapêutica e, sempre que possível, a periodicidade dos atendimentos.

§ 2º - O registro da flexibilização poderá constar nos assentamentos escolares, exclusivamente para fins administrativos, não sendo considerado falta injustificada.

Art. 4º - A flexibilização de horário não poderá ser utilizada como fundamento para:

- I – recusa de matrícula ou rematrícula;
- II – aplicação de sanções disciplinares;
- III – restrição ao acesso do estudante às atividades pedagógicas, culturais ou recreativas;
- IV – qualquer forma de discriminação ou tratamento desigual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua adequada aplicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 28 de maio de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

#### DECRETO Nº 13.142, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o recebimento de equipamentos referente ao combo de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde - Proposta Federal nº 11.309.083.0001/25-009 - Programa de Aceleração e Crescimento - Novo PAC;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 20.732/2026.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber, em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ nº 00.394.544/0001-85, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP nº 70.058-900, os bens abaixo relacionados:

Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
02	DESFREBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA ALIVE - FEEDBACK - 200J	R\$ 4.848,00	R\$ 9.696,00
TOTAL			R\$ 9.696,00

Parágrafo Único: Os valores monetários estão definidos no Termo de Doação e serão utilizados para a incorporação dos bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá a responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - O órgão competente da Municipalidade fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no Patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 28 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO Nº 13.143, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Substitui membros na Comissão de Acompanhamento das Atividades do Convênio no Projeto Estadual do Leite VIVA LEITE e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 16.038/2025.

#### DECRETA:

Art. 1º- Ficam substituídos os membros representantes da Secretaria de Saúde, o titular Cirilo da Silva Braga Neto - RG nº 28.959.928-3, por Ana Paula Custódio - RG nº 34.860.831-7, e a Suplente Myriam Marilu Rojas Meza - RG nº W651346-1, por Vanessa Martins de Souza Rodrigues Pereira - RG nº 32.395.641-5, na Comissão de Acompanhamento das Atividades do Convênio do Município de Sumaré no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000, e alterações posteriores, ficando assim composta:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:

TITULAR: Alexandra Maria Joaquim Benetti-RG nº 41.244.652-2  
SUPLENTE: Valeria Camargo da Silva - RG nº 34.921.240-5

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

TITULAR: Ana Paula Custódio - RG nº 34.860.831-7  
SUPLENTE: Vanessa Martins de Souza Rodrigues Pereira - RG nº 32.395.641-5

III - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

TITULAR: Cássia Gomide de Matos-RG nº 40.083.125-9  
SUPLENTE: Raissa Helena de Moraes Rego Martins-RG nº 35.266.238-4

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 12.683/2025.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 28 de maio de 2026, no Paço Municipal, e em 28 de maio de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO Nº 13.144, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Substitui membro suplente representante do Conselho Municipal de Turismo de Sumaré - COMTUR, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 6245, de 05 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais do COMTUR;

Considerando a Lei Municipal nº 7406, de 26 de fevereiro de 2025, que altera o inciso I do Art.2º da Lei Municipal nº 6245/2019;

Considerando os elementos constantes do Protocolo - PMS nº 15.727/2005.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica substituído o membro suplente representante do turismo, para compor o Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei Municipal nº 6245, de 05 de setembro de 2019, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte composição:

**MEMBROS DO PODER PÚBLICO:**

**REPRESENTANTES DO TURISMO**

Titular: Valter Rodrigues dos Santos RG nº 25.649.905  
Suplente: Cristian Marcelo Schibelsky RG nº 21.822.374

**REPRESENTANTES DA CULTURA**

Titular: Carla de Souza Bampa RG nº 28.204.509  
Suplente: Talita Cristiane Carvalho RG nº 46.837.226-X

**REPRESENTANTES DO MEIO AMBIENTE**

Titular: Marcelo Andrade Santos RG nº 34.919.477  
Suplente: Silvana Regina Benetti RG nº 20.909.397

**REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO**

Titular: Claudia Assad RG nº 17.689.446  
Suplente: Santeli Francisco Gonçalves Vergel RG nº 22.853.260-7

**MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:**

**AGENCIAS DE TURISMO**

Titular: Helena Pereira Rosário RG nº 9.853.090-2  
Suplente: Creusa de Lourdes Prando de Almeida RG nº 15.492.689-9

**ARTESÃOS**

Titular: Teresinha Andrade da Silva RG nº 30.838.143-9  
Suplente: José Geraldo da Silva Junior RG nº 32.613.723

**ASSENTAMENTOS**

Titular: Ivane Rodrigues Biet RG nº 38.541.398-1  
Suplente: Marli Rodrigues Braga RG nº 39.720.655-0

**GUIAS DE TURISMO**

Titular: Lilian Rogerio Chaves RG nº 11.585.160  
Suplente: Talita Andrade Arruda de Oliveira RG nº 40.147.613-3

**IMPRENSA**

Titular: Elaine Cristina Batista do Amaral RG nº 29.228.628-4  
Suplente: Jessica Fontoura Oliveira RG nº 495.138.654

**MEIOS DE HOSPEDAGEM**

Titular: Douglas Luiz Fernandes Marcondes RG nº 6.548.371-6  
Suplente: Wilson Oliveira Carvalho RG nº 8.121.939

**RESTAURANTES E BARES**

Titular: Carlos Cesar Dopekevicz RG nº 20.118.097  
Suplente: João Vitor Pavan RG nº 585.813.917

**TURISMÓLOGOS**

Titular: Renata Lacerda Guerreiro RG nº 29.304.519  
Suplente: Juliana Paiola RG nº 26.300.826-5

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 12.902/2025. Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 28 de maio de 2026, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 13.145, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Substitui membro do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.219, de 22/08/2006;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.946, de 16 de janeiro de 2026, e suas alterações;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS Nº 15.655/05.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica substituído o membro suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura no Conselho Municipal de Cultura, Sra. Carla de Souza Bampa, portadora do RG nº 28.204.509, pela Sra. Gabriely Natalia da Silva Litholdo, portadora do RG nº 54.918.009-6, que passa a vigorar com a seguinte composição:

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Titular:	Alexandra Diniz dos Santos	RG nº 33.800.005
Suplente:	Hellen Bethany Pereira Souza	RG nº 49.856.026-0

Titular:	Diego Rocha de Carvalho Trevisan	RG nº 44.463.462-9
Suplente:	Uerbeth Souza Moreira da Silva	RG nº 55.393.859

Titular:	Douglas Vinicius Carvalho Brasil	RG nº 40.232.946-6
Suplente:	Noilson Pereira dos Santos	RG nº 42.414.958-8

Titular:	Janaina dos Santos Fernandes	RG nº 403.438.098-50
Suplente:	Fernanda da Conceição Silva	RG nº 46.630.631-3

Titular:	Norival Simões Mathias	RG nº 14.381.530
Suplente:	Cassia Matiuc de Oliveira	RG nº 63.644.207-X

Titular:	Robson Oliveira e Silva	RG nº 49.927.881-1
Suplente:	Guilherme Oliveira dos Santos	RG nº 50.099.284-8

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular:	Sandy Vaughan Vieira	RG nº 32.692.334-2
Suplente:	Fabiana Neres Teixeira	RG nº 33.066.295-8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Titular:	Tatiane Aparecida Rezende Lopes	RG nº 29.736.830-8
Suplente:	Gabriely Natalia da Silva Litholdo	RG nº 54.918.009-6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

Titular:	Benedito Ferreira Lustosa	RG nº 12.945.463-1
Suplente:	Maria Efigênia Matias Alcântara Feitoza	RG nº 23.222.121

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Titular:	Milene Vilela Tavares Affonso	RG nº 24.309.258-1
Suplente:	Patrícia Siqueira Rosa Rocha	RG nº 29.728.587-7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Titular:	Karoliny Bianca de Oliveira da Silva	RG nº 53.567.362-0
Suplente:	Angela Cristina Oliveira de Souza	RG nº 30.960.745-0

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Titular:	Lais Cristina Becker Carducci	RG nº 48.792.369-8
Suplente:	Jackeline Akhemy Taguti	RG nº 46.648.454-9

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 28 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 13.146, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 179.376,32 (cento e setenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS n° 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n° 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal n° 7.485, de 25 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 179.376,32 (cento e setenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0243.0006.2018	Atividade: Valorização e Ampliação do Conselho Tutelar	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 111.226,31
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0243.0006.2018	Atividade: Valorização e Ampliação do Conselho Tutelar	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 20.150,01
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0243.0006.2018	Atividade: Valorização e Ampliação do Conselho Tutelar	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 179.376,32

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática: 02.005.0009.0271.0007.2013	Atividade: Valorização Servidor Público.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 179.376,32
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 179.376,32

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal n° 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal n° 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 28 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO Nº 13.147, 28 DE MAIO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS n° 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n° 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal n° 7.485, de 25 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0122.0003.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 230.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Funcional Programática: 02.014.0019.0573.0005.2015	Atividade: Concessão Adiantamento.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 235.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 230.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Funcional Programática: 02.014.0019.0573.0005.2017	Atividade: Empreendedorismo, geração de emprego e formalização econômica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 235.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal n° 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal n° 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 28 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 13.148, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 229.774,50 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 229.774,50 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Funcional Programática: 02.024.0013.0392.0008.2032	Atividade: Programa "Cultura em Movimento"	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoa física	051000000 - GERAL Convênios/entidades/fundos	R\$ 175.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Funcional Programática: 02.024.0013.0392.0008.2032	Atividade: Programa "Cultura em Movimento"	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390310000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	051000000 - GERAL Convênios/entidades/fundos	R\$ 20.374,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Funcional Programática: 02.024.0013.0392.0008.2032	Atividade: Programa "Cultura em Movimento"	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3360450000 - Subvenções econômicas	051000000 - GERAL Convênios/entidades/fundos	R\$ 34.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 229.774,50</b>

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Funcional Programática: 02.024.0013.0392.0008.2032	Atividade: Programa "Cultura em Movimento"	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000000 - GERAL Convênios/entidades/fundos	R\$ 229.774,50
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 229.774,50</b>

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 28 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 13.149, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0008.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0008.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 28 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 13.150, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver. –

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Ofício nº 22/2026, da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 20.852/2026.  
D E C R E T A :

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I – a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II – dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistorias dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/ Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III – dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - As servidoras e os servidores administrativos, docentes e diretores de escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único: A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo de não prejudicar a comunidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Art. 3º - Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir desse horário;

V – providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII – assegurar a limpeza, organização e adequação condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços convocados.

VIII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Às servidoras e os servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 03 e 04 de outubro, em primeiro turno e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º - Para fins de comprovação da prestação de serviços nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizadas para o usufruto de dispensa de e ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único: No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referente em primeiro turno e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento do pessoal.

Art. 8º - No caso de convocação de eleição suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste Decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 9º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 28 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO Nº 13.151, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para construção de rede subterrânea de fibra óptica pela empresa UFINET Brasil S.A., e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 6197/2025.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à UFINET Brasil S.A., com sede na Alameda Araguaia nº 3972, 1º e 2º andar, Alphaville Industrial, Barueri – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.288.154/0001-07, a permissão de uso de espaço público municipal para construção de rede subterrânea de fibra óptica pela UFINET Brasil S.A., respeitando o projeto técnico a ser aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura, conforme a seguinte descrição:

A rede tem início na Avenida Ângelo Campo Dall'Orto, na divisa com o município de Paulínia, segue pela referida avenida, continua na Rua Gervacina Alves Ferreira, deflete levemente à esquerda e continua na Rua Antonio Gomes Soares até encontrar novamente a Rua Gervacina Alves Ferreira, segue e deflete à esquerda na Rua João Pires, segue e deflete à direita na Rua Manoel Domingos da Mota, deflete a direita na Rua José Joaquim Novaes, deflete à esquerda na Rua José Rosa finalizando na Rua Serra Negra, junto ao limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera.

Extensão de 3.023,00 m perfazendo um total de 1.511,50 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 3.703,55 (três mil setecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 1.234,52 (Hum mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissonária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - Deverá a Permissonária recolher aos cofres municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3650/2001, preço público no valor mensal de R\$ 1.234,52 (Hum mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), e caução no valor total de R\$ 3.703,55 (três mil setecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 03 (três) prestações pecuniárias mensais, corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

Art. 4º - É vedado o uso do espaço público municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 6º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no “Termo de Permissão de Uso – PMS nº 6197/2025”.

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso – PMS nº 6197/2025.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra;

Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 7º - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

Art. 8º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

Art. 9º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 10. - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 11. - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 28 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### PORTARIA Nº 797, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Cessa o afastamento não remunerado, do servidor concursado, concedido através da Portaria nº 254//26, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Portaria nº 254/26, que concedeu o afastamento não remunerado ao servidor Dieigle Batista de Almeida;

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolado PMS nº 755/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 03 de junho de 2026, o afastamento não remunerado concedido através da Portaria nº 254, de 25 de fevereiro de 2026, do servidor DIEIGLE BATISTA DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG. 4.093.909, titular do cargo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS SMS E, REF. SMS120, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### PORTARIA Nº 798, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 26.179/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 26.179/25.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 26.179/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ana Paula Ribeiro Nishida  
- Deise Pereira da Silva  
- Lucelaine Cia

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 799, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Autoriza servidora dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 20.017/26;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar a servidora LILLIANY HADLER AZEVEDO DE PIZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.095.194-2, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 01050366255, categoria "B"

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguardo de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 800, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e suas alterações posteriores.

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 27.034/16;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada MARCIA DIAZ SERRA VICENTIN, portadora da cédula de identidade RG nº 30.354.924-5, do cargo de CIRURGIO DENTISTA SMS, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 01(uma) hora diária de sua jornada de trabalho.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 28 de maio de 2026.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 801, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 5624/26;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora CAMILA TOSCANO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.350.201-X, matrícula 20859-2 ocupante do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II E, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 802, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 1288/26;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora ELISANGELA PAULA BARBOZA LINS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.340.232-2, matrícula 11453-3, ocupante do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL I A, subordinada a Secretaria Municipal de Educação pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 28 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ